Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10153/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8689/2014
PROTOCOLO	: 1498949
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 173/2014
CONTRATADO	: APARECIDO ASSIS DE ALENCAR - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 69/2014
VALOR	: R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 173/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia e Aparecido Assis de Alencar - ME, tendo como objeto o fornecimento de peças genuínas e originais, acessórios para veículos da frota municipal.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 5255/2015 (f. 356/358).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase (f. 360/363).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 364/365), pela legalidade e regularidade da execução física e financeira do contrato.

É o relatório.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 9.753,22
NOTAS FISCAIS	R$ 9.753,22
PAGAMENTOS	R$ 9.753,22

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 173/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia e Aparecido Assis de Alecar - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc